

**Análises do Código Civil: considerações sobre filiação e casamento
na passagem à modernidade**

Fabiana Cardoso Malha Rodrigues*

Resumo

Nesse artigo é nosso objetivo discutir as idéias que estavam presentes na passagem à modernidade no Brasil no campo jurídico sobre política de filiação e casamento nas disputas em torno da aprovação do Projeto de Código Civil, confrontando os debates em torno desse projeto, muito tencionados pelo discurso religioso.

Palavras-chave: idéias jurídicas, política de filiação e discurso religioso.

Abstract

In this paper we discuss the ideas that were present in the modernity in Brazil in the legal field concerning the filial politics and the disputes about the approval of the Project of Civil Code, collating the debates about this project, which are very influenced by the religious speech.

Keywords: juridical ideas, filial politics and religious speech.

Nesse trabalho é nosso objetivo discutir as idéias que estavam presentes na passagem à modernidade no Brasil no campo jurídico acerca da política de filiação e casamento nas disputas em torno da aprovação do Projeto de Código Civil, confrontando os debates em torno desse projeto muito tencionado pelo discurso religioso.

Usaremos o termo “condição jurídica dos filhos ilegítimos” para destacar nas discussões acerca do Projeto de Código Civil os conflitos morais, intelectuais e políticos que através dessa questão serão manifestados.

Dentro do conjunto de fontes trabalhado destacam-se os debates na Câmara dos Deputados acerca de questões específicas e emblemáticas para o final do século XIX, como o casamento civil e a separação Estado e Igreja, objetivando a discussão do Código Civil, bem como, a própria modernização jurídica do Brasil na passagem à modernidade.

Também fazem parte do conjunto de fontes desta pesquisa os debates no Senado Federal acerca da Constituição de 1891, o Parecer e a Réplica de autoria de Rui Barbosa, presidente da comissão especial do Senado para a discussão do projeto de Código Civil, tendo sido selecionadas as partes que guardam maior relação com o tema dessa pesquisa, a política de filiação. Além disso, o Código Civil comentado por Clóvis Bevilacqua, autor do projeto do Código Civil, tendo destaque a Parte Especial, Livro I que trata do direito de família, no

* Graduada em História pela Universidade Federal Fluminense, Mestre em História Social pela Universidade Federal Fluminense e Doutoranda em História Social na Universidade Federal Fluminense/CNPq.

entanto, neste momento nos concentramos no material relacionado aos debates na Câmara dos Deputados.

Notemos que no período imperial a participação do clero na política era oficial e ostensiva: o clero votava e era votado, participava diretamente na vida política parlamentar. Entre bispos e padres, 17 ocuparam cadeiras no Senado e mais de 200 passaram pela Câmara dos Deputados.

Com a República, esse quadro foi alterado, sendo o clero inelegível. O arcebispo eleito da Bahia, D. Macedo Costa, candidatou-se ao Senado, mas não foi eleito. Em função do zelo laicista presente na nossa Primeira República, de separação da Igreja e do Estado, houve a emergência de um laicato católico na arena política progressivamente.

Ao partirmos da análise dos debates na Câmara dos Deputados¹, destacamos, em princípio, os debates acerca do casamento civil. Notemos que a primeira intervenção que consta no já referido conjunto documental data de 1827.

Tal intervenção é a de D. Marcos Antônio de Sousa², nascido na Bahia em 1771, estudou no seminário arquiepiscopal do Salvador. Ordenado sacerdote, foi nomeado vigário da freguesia da Vitória, na mesma cidade. Participando com interesse dos problemas públicos, foi cedo nomeado secretário do Governo da Bahia. Em 1820, foi eleito deputado às Cortes de Lisboa. De volta ao Brasil foi eleito em 1826 deputado à 1ª legislatura da Assembléia Geral. “Ao lado de D. Romualdo, defendeu com denodo os interesses da Igreja” (Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. Vol. 5, 1978, p. 328).

Em outubro de 1826, foi nomeado bispo do Maranhão, sendo sagrado no Rio de Janeiro, na Igreja de Nossa Senhora do Carmo, Capela Imperial e Catedral. Só em 1830, pôde assumir pessoalmente o governo de sua diocese. Pertenceu ao Conselho de S. M. o imperador, foi comendador da Ordem de Cristo e dignitário da Ordem Rosa. Em sua diocese, foi eleito várias vezes deputado à Assembléia provincial. Faleceu no Maranhão, em 1842.

São inúmeras as intervenções de D. Marcos Antônio de Sousa que datam dos anos de 1826 até os anos de 1845. Essa intervenção referida que data de 1827 tem um papel especial, pois, diante do conjunto documental que tal fonte representa, os debates na Câmara

¹ Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. “O clero no parlamento brasileiro”. Brasília; Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Brabosa, 1978, volumes 1, 2, 3, 4 e 5.

Tal publicação do Centro de Estudos Históricos da Fundação Casa de Rui Barbosa em convênio com a Câmara dos Deputados, aborda a atuação do clero no parlamento brasileiro, incluindo os debates da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa de 1823. O plano da pesquisa foi organizado pelo Padre Fernando Bastos de Ávila e contou com a orientação e colaboração do Professor Américo Jacobina Lacombe.

² Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. “O clero no parlamento brasileiro.” Vol. 2, op. cit., p. 323.

dos Deputados, ela representa simplesmente a primeira intervenção na qual o casamento civil é considerado.

Nessa sua intervenção D. Marcos Antônio de Sousa defende a “lei eclesiástica” afirmando que esta “deve servir de regra e norma nos juízos”. Também afirma que:

“A nação brasileira reconhece pela sua Constituição ser esta religião do Estado e, por consequência, todas as suas leis existentes referentes à matéria o Estado as não pode derrogar, porque não é da competência do seu poder temporal e legislativo.” (Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. Vol. 2, 1978, p. 323).

Notemos que a reafirmação da religião católica como religião do Estado aqui presente será mais freqüente ainda na segunda metade do século XIX, tendo em vista o debate em torno da separação do estado e Igreja no Brasil por um lado, e por outro lado, o próprio debate acerca dos possíveis avanços na legislação no que diz respeito à legislação civil.

O argumento em torno do uso da religião juntamente com as leis para a manutenção da família como forma de “manter a tranqüilidade” também é, nas palavras de D. Marcos Antônio de Sousa, colocado, mas também reflete um dos argumentos existentes a favor da manutenção dos poderes temporais e espirituais.

Dessa maneira, o casamento civil aqui é visto como facilitador de possíveis uniões consideradas nulas, aqui correspondente às uniões contraídas fora da Igreja católica, estando somente regulamentadas pela lei do registro civil do casamento. Assim, a questão do casamento civil tornou-se campo de disputa durante os anos oitocentos para o poder político e o religioso.

No período que data a intervenção de D. Marcos Antônio de Sousa, não havia casamento civil. Ao casamento religioso estavam vinculadas todas as consequências civis do matrimônio, que caíam sob a competência da autoridade civil.

Nessa mesma sessão onde o D. Marcos Antônio de Sousa de pronunciou datada de 27 de agosto de 1827, também o Padre José Custódio Dias, em seguida, defendeu a existência do matrimônio como sacramento, mas admitiu a necessidade de se pensar a partir do poder temporal, as implicações do ato civil tomado, a partir de uma perspectiva que vê na separação dos poderes um caminho possível a ser seguido. Em suas palavras afirma:

“Sustento que pode existir o matrimônio como sacramento, obtendo no temporal os frutos compatíveis com as leis civis, independente de quanto é espiritual.” (Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. Vol. 2, 1978, p. 324).

O Padre José Custódio Dias, nascido no povoado de Nazaré, em Minas Gerais, no ano de 1767, “um dos mais ilustres representantes do clero liberal mineiro” (Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. Vol. 5, 1978, p. 304), nas

palavras usadas para comporem a sua biografia nos volumes consultados, fez parte da deputação eleita para as Cortes de Lisboa, mas não chegou a partir. Foi deputado à Assembléia Constituinte de 1823 e reeleito para a Assembléia Geral nas 1^a, 2^a e 3^a legislaturas.

Em 1835 foi nomeado para o Senado, onde porém teve breve atuação, recolhendo-se para Alfenas, em Minas Gerais, onde veio a falecer em 1838.

Não entraremos aqui em uma maior consideração a respeito da atuação do Padre José Custódio Dias, no entanto, é instigante para nós pensarmos na possibilidade de sua breve atuação no Senado ter sido provocada em função do seu posicionamento mais liberal, num momento importante para a organização eclesiástica, quando seu poder estava sendo limitado diante da possibilidade de modernização legal.

A questão do casamento civil foi intensamente debatida na Câmara, desde a segunda metade do século, sendo que a partir de 1875, a discussão se torna mais acalorada. Diante da necessidade de se conceder aos imigrantes acatólicos direitos civis iguais aos dos católicos essa questão se tornou assunto da ordem do dia. No entanto, queremos aqui marcar que tal argumento, apesar de muito usado, para nós, torna-se insuficiente.

Concebemos as discussões acerca da necessidade do casamento civil dentro de um quadro muito mais amplo de modernização do Estado com o crescente rompimento tanto com a ordem monárquica, quanto com a ordem clerical.

Em vista disso, o argumento da imigração dentro de um quadro de abolição do trabalho servil e incremento da mão-de-obra assalariada parece que vem se juntar como mais um argumento a ser usado na busca pela separação da Igreja e Estado.

O deputado Joaquim Nabuco, discursando na Câmara sobre liberdade religiosa, a 16 de julho de 1880, diz não compreender como um país progressista e livre “toda a imensa força decorrente do poder de autorizar e impedir os casamentos” estivesse “nas mãos do poder clerical, de modo que todas as questões relativas à constituição da família dependessem de tribunais eclesiásticos” (Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. Vol. 5, 1978, p. 41).

O primeiro projeto-de-lei instituindo o casamento civil foi apresentado à Câmara em 1884, tendo as discussões em torno do assunto tomado grande parte do tempo do plenário. A reforma, no entanto, só viria após a queda da monarquia, em 1890, durante o Governo provisório.

Sobre a questão dos casamentos mistos a primeira intervenção data de 22 de agosto de 1846 e é proferida pelo Padre José Antônio Marinho³. Nessa intervenção, o Padre considera a existência da religião católica como religião do Estado frente ao crescimento de religiões protestantes e reivindica para aquela medidas para o seu fortalecimento. Em suas palavras coloca que “Não receio de ser acusado de intolerante e ultramontano.” (Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. Vol. 4, 1978, p. 287). Numa referência que, funcionando como indício, parece na época já ser comum tal acusação na Câmara. Adiante fala do desejo de uma “boa colonização, em um país ordeiro” a partir somente da possibilidade de fazer do povo brasileiro, povo católico apostólico romano.

O Padre José Antônio Marinho nasceu em 1803, em Porto Salgado, na Província de Minas Gerais. Filho de uma humilde família de lavradores, para ajudar seus pais, pequeno ainda, empregou-se numa companhia de saltimbancos. Muito mais tarde, já na Câmara dos Deputados, o fato seria lembrado num impiedoso aparte de um deputado conservador. Um protetor da família encaminhou-o ao Recife com carta de recomendação ao bispo diocesano, D. Frei Antônio de São José Bastos. Adolescente ainda, com 14 anos, comprometeu-se com a revolução de 1827, quando nasceu sua decidida vocação liberal. Sua conduta porém desagradou ao prelado. Voltou a sua província natal, atravessando sem recursos o imenso sertão. Acolhido por seu primeiro protetor, foi matriculado por este no Colégio do Caraça, dirigido pelos padres lazaristas, em cuja defesa tomaria a palavra mais tarde na Câmara dos Deputados.

Consta que uma paixão não correspondida o teria levado a abraçar a carreira clerical, recebendo a ordenação sacerdotal em 1829. Destacou-se logo como professor de filosofia em Ouro Preto e São João d’El Rei, dominando o latim, o grego, o francês e o inglês. Cedo entrou para as lides jornalísticas, fundando em 1833, em Ouro Preto, *O Jornal da Sociedade Promotora da Instrução Pública*. Fundou um colégio para educação de meninos, a que deu o nome de Colégio Marinho. Filiou-se ao partido liberal pelo qual foi deputado provincial e, em 1842, já participava da Assembléia Geral, quando a Câmara foi dissolvida.

Envolveu-se no movimento da revolução liberal de 1842. Com a volta dos liberais, é reeleito em 1845 para a 6ª legislatura como deputado à Assembléia Geral. Cônego honorário e pregador da capela Imperial, camarista secreto de Pio IX, monsenhor, comendador da Ordem de Cristo, sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Morreu no Rio de Janeiro em 1853.

³ Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. “O clero no parlamento brasileiro.” Vol. 4, op. cit., p. 284.

É importante aqui considerar que a Câmara prussiana votara uma resolução proibindo a emigração para o Brasil, enquanto o Brasil não se sujeitasse a aceitar certas exigências. Entre estas, a primeira era a decretação de uma lei que considere como legais os casamentos entre protestantes e católicos e entre os protestantes somente, deixando de ser considerados, como até então concubinatos.

Os debates na Câmara dos Deputados, tendo a participação direta do clero, estende-se por inúmeras outras temáticas. Destacamos aqui as relacionadas ao tema casamento, casamento civil e casamentos mistos, no entanto, elas compreendem ainda os debates acerca da codificação, dos escravos, das Faculdades de Direito, da família, de herança, da imigração, das mulheres, dos órfãos, da sucessão, entre outros tantos.

Com todos esses pontos por nós analisados pretendemos ter demonstrado o quanto algumas idéias já vinham ecoando, anteriormente mesmo à discussão do Código Civil de 1916, datando ainda do tempo do Império.

Tivemos também como objetivo nesse trabalho discutir as idéias que estavam presentes na passagem à modernidade no Brasil no campo jurídico acerca da política de filiação e as disputas em torno da aprovação do Projeto de Código Civil.

Nesse sentido, ficou evidente que são as questões relativas tanto ao casamento civil quanto à separação da Igreja e do Estado, esta cobrindo também a primeira indicada, durante o processo de construção do governo republicano, que se encontravam na ordem do dia cabendo análises acerca de o quanto tais idéias carregavam em si ideais e disputas exteriores à sua própria expressão literal.

Bibliografia:

- BARBOSA, Rui. *Parecer sobre a redacção do Projecto da Camara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902.
- _____. *Réplica às defesas da redacção do Projecto da Camara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904.
- Brasil. *Leis, decretos, etc. Código Civil*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, comentado por Clovis Bevilacqua. Edição histórica. Rio de Janeiro, Ed. Rio, 1976, vols. I e II.
- Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. “O clero no parlamento brasileiro”. Brasília; Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Brabosa, 1978, volumes 1, 2, 3, 4 e 5.
- Brasil. Congresso. Senado Federal. “O Clero no Parlamento Brasileiro: a Igreja e o Estado na Constituição (1891)”. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Brabosa; Centro João XXIII; IBRADES, 1985.